

do livramento condicional e o de nº 504/11 – Classe “A” – nº 322/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o Processo nº 62.675-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 244/11 – Classe “A” – nº 179/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 503/11 – Classe “A” – nº 321/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 6.908-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 34.973-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 64.191-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.233/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto e comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 87.867-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 38.059-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 61.345-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 72.581-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 36.858-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 102.389-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 141.580-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Processo nº 75.530-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 18.322-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 56.532-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 95.517-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 24.750-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 89.023-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 131.765-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 298/11 – Classe “A” – nº 319/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e os Processos: nº 94.635-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 130.504-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 135.444-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dezenove horas e trinta minutos, no Plenário situado Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos, Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. O Senhor Presidente levou ao conhecimento dos Membros deste Colegiado, que a presente Sessão tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 do Regimento deste Conselho Penitenciário, aprovado pelo Decreto nº 32.819, de 29 de março de 2011. Não havendo manifestação dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente determinou a distribuição das cédulas para a votação. Após o recolhimento dos votos, o Senhor Presidente designou os Conselheiros Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes para proceder a apuração. Após a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Conselheira Anita Mendonça, oito votos e Conselheiro José Diógenes Teixeira, um voto, sendo proclamada Presidenta, por maioria, a Conselheira Anita Mendonça, para o biênio outubro/2011 a outubro/2013. O Senhor Presidente cumprimentou a Conselheira Anita Mendonça, pela eleição, desejando-lhe uma gestão profícua, tendo os Senhores Conselheiros endossado as palavras do Senhor Presidente. Com a palavra, a Conselheira Anita Mendonça agradeceu aos Senhores Conselheiros pela confiança que lhe foi depositada. Por fim, solicitou a colaboração de todos os Membros Titulares e Suplentes, para auxiliá-la nesta tarefa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente e

demais Conselheiros. Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente. Pedro Arruda da Silva, Conselheiro. Anita Mendonça, Conselheira. José Francisco Vaz, Conselheiro. Hodecy Ferreira Pinheiro, Conselheiro. José Diógenes Teixeira, Conselheiro. Natália do Carmo Rios dos Santos, Conselheira. Antônio Carlos Alves Linhares, Conselheiro. Lúcio Ferreira Guedes, Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2719ª; Realizada em: 4 de agosto de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.003.511/2000; Interessado: M & V VIDRAÇARIA E PERSIANAS LTDA - ME; Decisão Nº: 896. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1482/2001, tendo por objeto o Lote 17, Rua 15, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 623/2010 – COPEP/DF, de 26/08/2010 (fl. 212), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 05/11/2006.

SESSÃO: 2719ª; Realizada em: 4 de agosto de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.000.561/1999; Interessado: REDE ELÉTRICA CENTRO OESTE LTDA; Decisão Nº: 895. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 594/2001, tendo por objeto o Lote 07, Conjunto 10, ADE – Águas Claras/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 09/04/2007.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA

Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos,
Respondendo cumulativamente pela Presidência da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 03/05/2011 DECISÃO Nº 01/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1227 lavrado contra MÁRIO PACINI, por iniciar parcelamento de solo sem licença ambiental, incorrendo no art. 54, incisos I, X e XXIII, da Lei 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 191.001.240/1994, DECIDE: a) Indeferir o pleito, confirmando a Decisão da SEDUMA de fls.44, uma vez que segue considerado intempestivo o recurso administrativo imposto pelo autuado contra a Decisão proferida em 1ª instância e considerando a não autenticação das cópias dos documentos anexados, ao recurso apresentado ao CONAM/DF. b) Manter o Auto de Infração nº 1227/1994 e penalidades nele impostas. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

EDUARDO BRANDÃO

Presidente do CONAM/DF

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 03/05/2011 DECISÃO Nº 02/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0287 lavrado contra CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, por realizar parcelamento de solo em área de proteção do manancial de abastecimento da CAESB, incorrendo nas infrações ambientais dispostas nos incisos VIII, X, XIII e XX do art. 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.000.192/2001, DECIDE: a) Indeferir o recurso interposto pelo interessado, acatando o constante do Auto de Infração supracitado, com o esca-

lonamento da redução da multa em até 90% como previsto em lei, desde que comprovado que se cumpriu todos os itens do termo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 2007 no que tange a Área de Proteção de Mananciais (APM). b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 03/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0915 lavrado contra INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, por realizar aterro de curso d'água, construção de muro de arrimo dentro de Área de Proteção Permanente (APP), captação de água sem Outorga do Uso de Recursos Hídricos, desmatamento (erradicação de espécies nativas) de vegetação típica do cerrado e descumprir o embargo imposto pela SEMARH por meio do AI nº 0910/2004, transgredindo os incisos I, XII, XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.001.061/2004, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 0915/2004-SEMARH com base no Art. 54, inciso XXII, da Lei nº 041/89-DF, reduzindo em 50 % (cinquenta por cento) o valor monetário da penalidade, o qual passa, assim, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). b) Recomendar a autuada para que adote uma política ambiental universitária. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 04/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6086 lavrado contra ELON GOMES DE ALMEIDA, por realizar ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida anuência do órgão ambiental, transgredindo os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), além do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), Resolução CONAMA nº 303/02 e Decreto nº 24.499/04, e não cumprimento das determinações constantes no Auto de Constatação nº 1270, objeto do Processo nº 190.000.187/2005, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Nº 6086/2005 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 05/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6188 lavrado contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA, por realizar instalação de empreendimento sem licenciamento do órgão ambiental e causar danos em Área de Proteção Permanente (APP), transgredindo os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal) e o artigo 4º do Código Florestal, objeto do Processo nº 190.000.716/2006, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 6188/2006 e, em consequência, as penalidades impostas de embargo das obras, multa de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). b) A autuada deverá apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada pelos danos ambientais, com base no disposto no artigo 45, incisos I, II e IV c/c artigo 52, incisos II, IV e VIII, todos da Lei nº 41/89. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art.

6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 06/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1359 lavrado contra ÂNTONIO MATIAS, por realizar ocupação de área legalmente protegida – ARIE do Bosque e Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, transgredindo o artigo 54, incisos XVI, XX, XXI e XIII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), bem como a Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) e Lei Complementar nº 407/2001, objeto do Processo nº 390.000.840/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1.359/2007 e penalidades nele impostas. b) Recomendar ao IBRAM vistoriar a área após a sua desocupação, a fim de informar os procedimentos necessários à recuperação da área. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 07/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1278 lavrado contra VIAÇÃO PLANALTO LTDA, por realizar despejo de efluentes contendo óleo, graxa e produtos químicos em rede pública (rede de esgoto e galeria de águas pluviais) sem o devido tratamento, causando poluição no córrego Samambaia, objeto do Processo nº 191.000.296/1993, DECIDE: a) Reformar integralmente a DECISÃO Nº 32/2005- SEMARH, de 12/abr/2005, de fl. 41, com o INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso de fls. 43/53, da Recorrente VIAÇÃO PLANALTO LTDA PARA ANULAR O AI Nº 662/03. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 08/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1611 lavrado contra AUTO POSTO GASOL LTDA, por realizar despejo de efluentes oleosos em área pública (gramado), devido à inadequação do SÃO, canaletes das pistas de abastecimento fora da cobertura, recebendo contribuição de águas de chuva, box de troca de óleo sem cobertura, com canaletes recebendo água de chuva, não cumprimento dos itens 3 e 5 das condicionantes da LO nº 113/2006, transgredindo o artigo 13 e artigo 54, incisos XII e XXII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), artigo 1º, §1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, NBR 14.605/2000 e 13.783/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), objeto do Processo nº 390.000.579/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1611/2007 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 09/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste